



## *Getting to the point*

### Regime Jurídico de Submissão Electrónica dos Elementos Contabilísticos dos Contribuintes

No âmbito da implementação do Imposto sobre o Valor Acrescentado ("IVA") em Angola, cuja data projectada para entrada em vigor é o dia 1 de Julho de 2019, foi publicado em Diário da República, no passado dia 21 de Dezembro de 2018, o Decreto Presidencial n.º 312/18 ("DP 312/18"), que aprova o Regime Jurídico de Submissão Electrónica dos Elementos Contabilísticos dos Contribuintes ("RSE").

O RSE estabelece as regras de submissão electrónica dos elementos contabilísticos, incluindo facturação, contabilização e inventariação, bem como os requisitos de validade dos sistemas de processamento electrónico de dados de facturação.

O RSE define, ainda, a estrutura e o formato do Ficheiro Normalizado de Inspeção Tributária – SAFT (AO).

O RSE será obrigatório a partir de 1 de Julho de 2019 para os contribuintes cadastrados na Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes (RFGC).

Para os contribuintes com volume anual de negócios, ou operações de importação, superiores a AKZ 50.000.000 (cinquenta milhões de Kwanzas), que não estejam cadastrados na RFGC, o referido Regime é facultativo a partir de 1 de Julho de 2019, passando a obrigatório a partir do exercício económico de 2020.

O DP 312/18 poderá ser consultado [aqui](#).

Resumimos abaixo os aspectos mais relevantes previstos no RSE.

## Âmbito

O RSE aplica-se a todos os agentes económicos que atinjam, no ano anterior, um volume anual de negócios, ou operações de importação de mercadorias, **superior a AKZ 50.000.000** (com excepção das microempresas certificadas nos termos da Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro – “Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas”).

A partir de 1 de Julho de 2019, o presente regime será aplicável com carácter obrigatório aos contribuintes cadastrados na RFGC, sendo aplicável, a partir de 1 de Janeiro de 2020, aos demais agentes económicos abrangidos pelo mesmo (i.e., com volume anual de negócios ou operações de importação de mercadorias superior AKZ 50.000.000).

## Submissão dos ficheiros de “Facturação” e de “Aquisição de bens e serviços”

Os agentes económicos abrangidos pelo RSE devem submeter à AGT, mensalmente, o ficheiro do tipo “Facturação” e o ficheiro do tipo “Aquisição de bens e serviços” com a informação das operações realizadas. Esta submissão deverá ocorrer até ao **último dia do mês seguinte** àquele a que respeitam as operações.

Os mencionados ficheiros terão de observar a estrutura de dados constante do Regime, com o objectivo de permitir a exportação dos referidos dados num formato legível e comum.

A submissão do ficheiro terá de ser efectuada por uma das seguintes vias:

- Carregamento no Portal da AGT;
- Transmissão electrónica baseada em *webservices*;
- Preenchimento directo no Portal da AGT, quando sejam utilizadas facturas pré-impresas por tipografias autorizadas (se admissível nos termos do novo Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes);
- Outra via electrónica (a definir pelo titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas).

## Validação dos sistemas de processamento electrónico de dados de facturação

Os **sistemas de processamento electrónico de dados de facturação**, utilizados pelos agentes económicos abrangidos pelo RSE, estão sujeitos a **validação por parte da AGT**.

### Requisitos para validação dos sistemas de facturação

A validação dos sistemas está sujeita à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- Ser produzido por uma entidade com residência ou representação em Angola;
- Permitir exportar o ficheiro normalizado de inspecção tributária;
- Permitir identificar, entre outros elementos, as alterações do registo de facturas e documentos rectificativos, através de um algoritmo de cifra assimétrica e de uma chave privada;
- Ter um controlo do acesso, obrigando a uma autenticação de cada utilizador;
- Não dispor de qualquer função que permita alterar a informação de natureza fiscal, sem gerar evidência da informação original;
- Observar os restantes requisitos técnicos que venham a ser aprovados pelo titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas.

### Requerimento para validação

A validação dos referidos sistemas deverá ser solicitada mediante requerimento dirigido à AGT (através de modelo a aprovar pelo titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas).

Para efeitos de validação dos sistemas, a AGT realizará **testes de conformidade** e poderá solicitar, ao produtor do sistema, a apresentação de informação ou elementos adicionais, tendo em vista verificar se os sistemas de processamento electrónico de facturação objecto de validação cumprem todos os requisitos previstos no RSE.

No prazo de **45 dias** após a recepção do requerimento para validação dos sistemas, a AGT emitirá o **certificado de validação** – este prazo poderá ser suspenso sempre que o

processo de validação não possa prosseguir por motivos imputáveis ao Requerente.

O certificado emitido pela AGT tem validade de 24 meses após a respectiva aprovação. Findo este prazo, deverá ser requerida nova aprovação.

A AGT manterá na sua página oficial na internet uma lista actualizada dos sistemas e respectivas versões validadas, bem como a identificação dos seus produtores.

A AGT pode revogar o certificado de validação em caso de **(i)** alteração dos pressupostos com base nos quais o mesmo foi aprovado ou **(ii)** alteração, sem aprovação prévia, de quaisquer elementos do programa que afectem a verificação dos requisitos previstos.

#### **Documentos emitidos por máquinas registadoras**

Todos os equipamentos ou sistemas de processamento electrónico de dados que, independentemente de estarem ou não validados pela AGT, emitam, para além das facturas, quaisquer documentos que confirmam a entrega de mercadorias ou a prestação de serviços (e.g., consultas de mesa), devem garantir a sua numeração sequencial e deverão conter os seguintes elementos:

- Data e hora da emissão;
- Denominação social e NIF do fornecedor de bens ou prestador de serviços;
- Denominação usual e quantidades dos bens transmitidos ou dos serviços prestados;
- Preço líquido de imposto, e o montante do imposto devido, ou o preço com inclusão do imposto;
- Indicação de que não serve como factura.

Adicionalmente, deverá ser garantido o registo dos documentos numa série específica, em base de dados, a qual deverá evidenciar igualmente os documentos anulados.

Os documentos emitidos **em modo treino** pelos equipamentos ou sistemas de processamento electrónico de dados não validados, devem conter menção expressa a este facto.

#### **Penalidades**

Os contribuintes e os produtores de sistemas de processamento electrónico de dados que não cumpram o disposto no RSE estão sujeitos às seguintes penalidades:

- (i) AKZ 300.000 por cada falta ou atraso na submissão dos ficheiros do tipo "Facturação" e "Aquisição de Bens e Serviços" por parte dos contribuintes;
- (ii) AKZ 500.000 no caso de contribuintes que efectuem alterações do registo de facturas e documentos equivalentes e rectificativos, sem a devida identificação e justificação das alterações;
- (iii) penalidades previstas no Código Geral Tributário e outros regimes de responsabilidade vigentes.

Os produtores de sistemas de processamento electrónico de dados validados que sejam sancionados, terão automaticamente revogados os seus certificados e ficam proibidos de voltar a comercializar o sistema em território nacional.

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Aceda a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about) para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

A Deloitte presta serviços de *audit & assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax* e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Quatro em cada cinco empresas da Fortune Global 500® recorrem aos serviços da Deloitte, através da sua rede global de firmas membro presente em mais de 150 países, combinando competências de elevado nível, conhecimento e serviços de elevada qualidade para responder aos mais complexos desafios de negócio dos seus clientes. Para saber como os aproximadamente 245.000 profissionais criam um impacto positivo, siga a nossa página no Facebook, LinkedIn ou Twitter.

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas ("Rede Deloitte"). Antes de qualquer ato ou omissão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.